

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir o Certificado e o Selo de Acessibilidade, com vistas a divulgar e incentivar práticas de acessibilidade em prol dos direitos das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 22-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir o Certificado e o Selo de Acessibilidade a serem outorgados com vistas a divulgar e incentivar a implementação da acessibilidade plena no atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 22-A na Lei nº 10.098, de 2000:

“Art. 22-A São instituídos o Certificado e o Selo de Acessibilidade a serem outorgados pela implementação da acessibilidade no espaço construído, em produtos e serviços, em conformidade com os preceitos desta Lei.

§ 1º O Certificado e o Selo de Acessibilidade serão outorgados de ofício pelos órgãos competentes das diferentes esferas do Poder Público ou a eles solicitados.

§ 2º A outorga do Certificado e do Selo de Acessibilidade será válida por três anos, findos os quais deverá ser reavaliada.

§ 3º Os modelos do Certificado e do Selo de Acessibilidade, o processo de outorga serão e a forma de utilização e divulgação serão disciplinados em regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora no Brasil o arcabouço legal para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência ampare satisfatoriamente esse segmento da população, é muito difícil testemunhar a independência de um deficiente na realização segura de suas atividades rotineiras na cidade. Barreiras físicas associam-se à deficiência do transporte coletivo, à limitação dos meios de comunicação e ao preconceito da população em geral, para impedir ou dificultar o cotidiano dos indivíduos com limitações.

A modificação desse quadro depende de mudanças de paradigmas, para o que contribuem todas as formas de divulgação da realidade das pessoas com deficiência.

Uma forma positiva de reduzir as dificuldades de integração das pessoas com deficiência é reconhecer as boas ações de acessibilidade, por meio da outorga do Certificado e do Selo de Acessibilidade, concedidos de ofício, por iniciativa de qualquer órgão competente de uma das três esferas do Poder Público, ou a eles solicitados pelos pretendentes.

A outorga temporária das láureas objetiva a reavaliação da continuidade no cumprimento dos preceitos de acessibilidade previstos na Lei nº 10.098, de 2000, e em sua regulamentação, pelo agraciado. Sem dúvida, essa revalidação fortalece o atendimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Pretendemos que o Certificado e o Selo de Acessibilidade instituídos por meio deste projeto de lei destaquem as intervenções em prol da acessibilidade das pessoas com deficiência, contribuindo para que as boas práticas de acessibilidade sejam replicadas na sociedade e reconhecidas pelo conjunto da população.

Considerando o alcance social da medida, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2011.

Deputado RONALDO NOGUEIRA